
PROJETO DE LEI N ° 0014/2025
Autor Ver. CORDÉLIA CRUZ SANTANA

Autoriza a criação de Centros de Referência e Atendimento Especializado às pessoas Neurodivergentes no Município de Guajará-Mirim/RO e dá outras disposições.

A Câmara de Vereadores do Município de Guajará-Mirim (RO) aprovou e o Prefeito, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânicas Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O município de Guajará-Mirim - RO, fica autorizado a criar o Centro de Referência e Atendimento Especializado da Pessoa Neurodivergente denominado (Centro Especializado em Neurodivergentes - CEN).

Artigo 2º. Para os efeitos desta Lei, será considerada neurodivergente a pessoa devidamente diagnosticada e laudada por profissionais de saúde credenciados e habilitados à respectiva perícia.

Artigo 3º. O Centro de Referência da Pessoa Neurodivergente promoverá:

- I - atendimento psicossocial;
- II - atendimento médico e agendamento de consultas;
- III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV - ações de inclusão social;
- V - ações e programas de informação social sobre a pessoa neurodivergente tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
- VI - ações e programas que integrem pessoas Neurodivergentes em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas Neurodivergentes em terapias com animais tipo equoterapia. A equoterapia tem demonstrado ser um importante aliado no desenvolvimento de pacientes Neurodivergentes, trazendo melhorias na psicomotricidade, socialização, manutenção de vínculos afetivos e em sintomas ansiosos e de humor.
- VIII - Fonoaudiologia;
- IX - Pediatria;

X - Fisioterapia;
XI - Psicologia;
XII - Neurologia.

Artigo 4º. O Centro Especializado da Pessoa Neurodivergente deverá:

- I - Realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;
- II - Auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população Neurodivergente.

Artigo 5º. Deverá ser realizado treinamento e capacitação para os profissionais que irão atender no Centro de Referência para Pessoas Neurodivergentes.

Artigo 6º. O Centro de Referência da Pessoa Neurodivergente poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas Neurodivergentes.

Artigo 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A Criação do presente Projeto CENTRO ESPECIALIZADO EM NEURODIVERGENTES - CEN, tem por finalidade criação de legislação municipal que vise implementação de centros especializados em tratamentos da pessoa Neurodivergente, dando suporte e tratamento a estas pessoas do diagnóstico até o fim da vida. O Projeto se ampara na legislação federal já em vigor na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro 2012 que, em seu artigo 2º prevê a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista como uma de suas diretrizes.

Segundo dados da CDC Centro de Controle e Prevenção a Doenças dos EUA, 1 a cada 50 criança sofre de Autismo.

Foi apontado Brasil que cerca de 90% da população autista ainda não foi diagnosticada. Existe muita dificuldade para se ter acesso ao diagnóstico aqui no Brasil pois, enquanto nos EUA os médicos pediatras recebem treinamento para diagnóstico precoce, até os 3 (três) anos de idade, aqui no Brasil, os casos diagnosticados, são em média entre 5 e 7 anos de idade, pois muitos médicos, se quer sabem o que é autismo, ou conhecem vagamente e não querem se comprometer.

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura a importância do atendimento especializado a ser disponibilizado a crianças e adolescentes atípicos, neurodivergentes e/ou com deficiência, em todos os setores do serviço público, inclusive a educação, já que suas

necessidades são mais especiais e específicas que as de crianças típicas, previsto em seu artigo 54, inciso III:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores (sic) de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Além disso, com o grande número de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o debate acerca de sua inclusão social torna-se cada vez mais importante, especialmente quando se trata de crianças no ambiente escolar.

Ademais, recebemos diariamente em nosso gabinete as demandas de mães de pessoas atípicas, nas quais pleiteiam condições dignas a seus filhos e filhas, que sejam garantidos os direitos já previstos em lei, especificamente: a facilitação da retirada de medicamentos pelo SUS, a presença de Atendentes Educacionais Especializados nas escolas municipais, o encaminhamento a profissionais de saúde mental especializados nos atendimentos.

Desse modo, faz-se necessário que o Poder Público institua políticas públicas que garantam o acesso à saúde e educação de qualidade para pessoas atípicas e neurodivergentes de modo eficiente.

Diante disso, a criação de um Centro Especializado Pessoas Neurodivergentes no Município de Guajará-Mirim/RO, seria de suma importância para que seja ofertada uma atenção especializada às necessidades dessas pessoas, de forma a garantir o acolhimento, o acompanhamento médico e psicológico por profissionais de saúde capacitados.

À vista disso, certa de poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, que está em conformidade com os princípios constitucionais e as normas legislativas, aguardamos a apreciação e aprovação deste projeto, para o bem estar das pessoas portadoras desta patologia.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

CORDÉLIA CRUZ SANTANA
Vereadora - PDT

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CRUZ SANTANA, VEREADORA**, em 31/03/2025 às 11:09, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **619811** e o código verificador **446C2CC4**.

Referência: [Processo nº 57-60/2025](#).

Docto ID: 619811 v1